



## **EDITAL**

# **ELEIÇÃO DOS CORPOS SOCIAIS DO CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL DE ESPINHEIRO PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027**

Nos termos dos Estatutos do Centro de Bem-Estar Social de Espinheiro declaro aberto o processo para a eleição e designação dos Corpos Sociais da Instituição, com efeitos a contar do dia imediato à publicação do presente Edital.

Para dar cumprimento ao referido no parágrafo anterior, foi aprovado, em reunião de Assembleia Geral, o seguinte Calendário Eleitoral:

<b>Publicação do Edital</b>	2 de janeiro 2024
<b>Afixação dos Cadernos Eleitorais provisórios</b>	2 de janeiro 2024
<b>Reclamação dos Cadernos Eleitorais</b>	8 de janeiro 2024
<b>Afixação dos Cadernos eleitorais definitivos</b>	9 de janeiro 2024
<b>Entrega das listas candidatas aos Corpos Sociais</b>	19 de janeiro 2024
<b>Validação das listas candidatas</b>	20 de janeiro 2024
<b>Publicitação das listas candidatas</b>	20 de janeiro 2024
<b>Ato eleitoral</b>	28 de janeiro 2024 das 14h30 às 17h30
<b>Verificação da legalidade do ato eleitoral</b>	De 29 de janeiro a 12 de fevereiro
<b>Afixação dos resultados</b>	
<b>Período de reclamação relativa ao processo eleitoral</b>	
<b>Comunicação à Segurança Social</b>	



## **ASSEMBLEIA GERAL DO CENTRO DO BEM-SOCIAL DE ESPINHEIRO**

O processo eleitoral obedecerá às disposições constantes nos Estatutos da Instituição, esclarecendo-se o seguinte:

### **Normas Comuns**

1. O ato eleitoral realizar-se-á no dia de 28 janeiro de 2024, das 14:30 às 17:30.
2. O ato eleitoral, para a eleição dos Corpos Sociais do Centro de Bem-Estar Social de Espinheiro decorrerá na sua sede na Rua Ermelinda do Carmo Barão, Nº 384, em Espinheiro.
3. Os representantes para os Corpos Sociais do Centro de Bem-Estar Social de Espinheiro, candidatam-se à eleição, apresentando uma lista em documento próprio da Instituição.
4. As listas de candidatura deverão ser entregues, em mão, nos Serviços Administrativos do Centro de Bem-Estar Social de Espinheiro, durante o período de expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9:30 às 12:30 e das 14:00 às 17:00, até ao dia 19 de janeiro de 2024, que depois de validadas e identificadas, serão afixadas pelo Presidente da Assembleia Geral.
5. Qualquer reclamação às mesmas deverá ser fundamentada e entregue ao Presidente da Assembleia Geral, até 48 horas antes do ato eleitoral.
6. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos da Instituição ou descarregadas da página da Instituição [www.cbese spinheiro.udipss.org/index.php](http://www.cbese spinheiro.udipss.org/index.php)
7. As listas devem mencionar o nome completo do associado, nº de sócio, com a respetiva assinatura de cada um dos seus membros, e delegados das listas caso existam.
8. O Presidente da Assembleia Geral, dispõe de um dia para validar as candidaturas.
9. Em caso de irregularidade, as listas de candidatura serão devolvidas ao responsável pela sua apresentação da lista, tido como representante da mesma, o qual deve proceder à sua retificação e voltar a entregá-la nas 24 horas seguintes, podendo ou não haver publicitação tardia da mesma.
10. As listas definitivas:
  - a) Serão referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com a ordem de entrega;
  - b) Serão publicitadas até às 17:00 do 20 de janeiro de 2024, nos respetivos locais de afixação;
11. A mesa eleitoral é composta por um presidente e dois secretários, dentro dos associados.
12. As urnas manter-se-ão abertas no período das 14:30 às 17:30, do dia 28 de janeiro de 2024.
13. Antes do ato eleitoral, será entregue ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para o lançamento de votos e impressos para elaboração da ata do processo eleitoral.
14. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.



15. Cada lista concorrente poderá designar um representante para acompanhar a normalidade do ato eleitoral.
16. Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura pública da urna e contagem de votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas.
17. São considerados votos nulos todos os boletins rasurados e votos brancos todos os boletins em branco.
18. Em caso de reclamações ou impugnações, as mesmas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente da Mesa de Voto e exaradas em ata.
19. Na ausência de processos de reclamação ou outros procedimentos que provoquem delongas inadiáveis, os representantes dos Corpos Sociais da Instituição, resultante do processo eleitoral tomará posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do ato eleitoral.

**Normas para a constituição das listas dos representantes dos Corpos Sociais do Centro de Bem- Estar Social de Espinheiro:**

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos ao cargo a que se candidatam de acordo com os lugares a preencher na Direção ( Presidente da Direção, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário, e Vogal), Conselho Fiscal ( Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário) e Assembleia Geral ( Presidente da mesa de Assembleia Geral, 1º Secretário e 2º Secretário).
2. Os representantes dos corpos sociais são em número de 11 (onze).
3. São eleitores todos os associados com as quotas pagas até ao momento da eleição.
4. São elegíveis os associados com inscrição até 12 meses antes da data das eleições.

Espinheiro, 02 de janeiro de 2024.

O Presidente da Assembleia Geral,



---

(Joaquim Manuel Costa Brites)